



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 100/2018

DATA: 30/11/2018

EMENTA: Institui programa de prevenção ao abuso sexual em transportes públicos coletivos no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

Autor: Vereador Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 30 de novembro de 2018, o Projeto de Lei nº 100/2018, o qual institui programa de prevenção ao abuso sexual em transportes públicos coletivos no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências. O Projeto, foi lido no expediente de 03/12/2018, conforme Ata. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que a proposição é jurídica, preenchendo os requisitos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, ensejando o prosseguimento do processo legislativo, porém, com a devida adequação. Deve o autor adequar a melhor redação legislativa, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do legislativo, que institui programa de prevenção ao abuso sexual em transportes coletivos no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

Numa análise aprofundada do Projeto em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, com a devida adequação dos aspectos apontados no parecer exarado, devendo para tanto, ser levada a termo a notificação do autor do Projeto em comento.

A partir disto, com os fundamentos expostos, esta relatoria depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável em parte ao Projeto n. 100/2018, possibilitando ao autor a pertinente impugnação.


Vereador Cristiano Coller
Relator



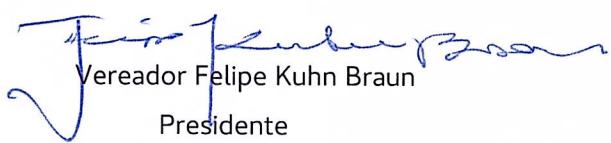
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo legal.

Novo Hamburgo, 11 de março de 2019.



Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente



Vereador Gabriel Chassot
Secretário